



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Tel.: (34) 3855-1223 - E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)

### **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

#### **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO PARANAÍBA.**

O Município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, torna público para ciência dos interessados, que se encontra aberto credenciamento para prestação do serviço objeto deste certame, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993. Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á e, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas às possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

**O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.**

#### **1 - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste edital é o Credenciamento objetivando a eventual contratação de prestação de serviços para a implementação do Sistema Municipal de Cultura de Rio Paranaíba.

#### **2 - DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao município, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

**2.2.** Em situações devidamente justificadas e com prévia publicação, poderá suspender o credenciamento de novos interessados.

**2.3 - Não poderão participar desta licitação:**

a) Os interessados que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba;

d) Empresas que tenham como proprietário ou sócio o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou sanguíneo, até segundo grau, ou por adoção, bem como empresas que tenham servidor municipal como proprietário ou sócio;

e) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

f) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

**2.4.** Local de entrega dos documentos: Setor de Licitações, Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065, Centro, Rio Paranaíba-MG, 38810-000.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Tel.: (34) 3855-1223 - E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)

### **3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar, às 13 horas do dia 20 de julho de 2023, na Sala do Setor de Licitações situada na Sede Administrativa na Rua Capitão Franklin de Castro, 1065, Centro, Rio Paranaíba-MG, 38810-000, envelope contendo:**

- a) O pedido de credenciamento (modelo constante do ANEXO II deste Edital, devidamente preenchido e assinado);
- b) Toda a documentação do item três deste edital.

**3.2. O envelope deve ser identificado da seguinte maneira:**

**MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA-MG  
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE / NOME  
CNPJ / CPF**

### **4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1 O objeto da presente licitação deverá ser prestado pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município;

4.2 Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes, com todos os equipamentos necessários para exercício da atividade;

4.3 O Credenciado estará sujeito a cumprir calendário, condições, locais e execução de trabalho em qualquer dos serviços indicados previamente pela Secretaria solicitante deste município;

4.4 Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto no artigo 62 da Lei nº 8.666/1993;

4.5 A prestação dos serviços deverá ser feita no prazo e no local estipulados pela Secretaria solicitante, após entrega da Autorização de Fornecimento;

4.6 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como deslocamento, ferramentas básicas de trabalho, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade do credenciado;

4.7 A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;

4.8 O responsável pela certificação dos serviços fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital;

4.9 Se o credenciado não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;

4.10 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;

4.11 A administração receberá o presente objeto na forma que alude os artigos 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Tel.: (34) 3855-1223 - E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)

### **5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA E JURIDICA**

5.1 Requerimento de Credenciamento (modelo constante no Anexo II).

#### **5.2 HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

5.2.1 Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF;

5.2.2 Declarações constantes no Anexo IV;

5.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.2.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;

5.2.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

5.2.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

#### **5.3 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

5.3.1 Cópia autenticada do Documento de Identidade dos Sócios e/ou proprietário da licitante.

a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;

b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor;

c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração;

d) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

5.3.2 Declarações constantes no Anexo IV.

5.3.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.4 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.3.5 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;

5.3.6 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

5.3.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.8 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

5.3.9 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Tel.: (34) 3855-1223 - E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)

5.3.10. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de expedição não anteceda em mais de 30 (trinta) dias a data da apresentação das propostas.

Obs.: Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

### **5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **5.4.1 PESSOA JURÍDICA**

a) documento de identificação dos profissionais que irão prestar os serviços, vinculados à pessoa jurídica.

b) prova de que a empresa possui pelo menos um profissional graduado como: Arquiteto especializado em Patrimônio Cultural; Turismólogo especializado em Cultura/Patrimônio Cultural ou Historiador especializado em Patrimônio Cultural;

c) prova de inscrição dos profissionais no Conselho profissional competente;

d) cópia, autenticada em Cartório Competente ou por servidor da administração pública licitante, de documento que comprove vínculo empregatício dos profissionais com a pessoa jurídica (contrato de trabalho, carteira de trabalho, contrato social, etc.).

e) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação que deverá, obrigatoriamente, atestar a prestação de serviços.

#### **5.4.2 PESSOA FÍSICA**

a) Comprovação de formação superior reconhecida pelo MEC em pelo menos um dos seguintes cursos: Administração; Antropologia; Arqueologia; Arquitetura e Urbanismo; Ciência da Informação; Ciência Política; Demografia; Desenho Industrial; Direito; Economia; Educação; Filosofia; Geografia; História; Museologia; Planejamento Urbano e Regional; Psicologia; Serviço Social; Sociologia ou Turismo.

b) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;

### **6 DO RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

6.1 Os pedidos de credenciamento serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação do Município, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste edital;

6.2 Presentes as condições e os documentos exigidos neste edital, a credenciada será convocada pela Comissão Permanente de Licitação para assinar o Contrato de Credenciamento, conforme necessidade da Secretaria requisitante, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da convocação;

6.3 A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

6.4 Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do Contrato Administrativo, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

6.5 Os recursos deverão observar os mesmos requisitos previstos para a impugnação do Edital, no que se refere à forma, à assinatura e ao envio (protocolo) para o Setor de Licitações.

6.6 Recebido o recurso a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior que, após regular instrução, proferirá sua decisão;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Tel.: (34) 3855-1223 - E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)

6.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste edital.

### **7 DA DIVULGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

7.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação do Prefeito;

7.2 As listas dos candidatos Credenciados e Não Credenciados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, serão publicadas no Mural Público;

7.3 A lista dos credenciados e os avisos pertinentes ao presente Edital serão divulgados no sítio eletrônico [www.rioparanaiba.mg.gov.br](http://www.rioparanaiba.mg.gov.br).

### **8 CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO (S) CREDENCIADO (S) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação do Prefeito;

8.2 Havendo uma demanda superior, será realizado um sorteio, conforme preceitua Art. 45, § 2º da Lei 8.666/93, de acordo com a necessidade, aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente;

8.3 . O sorteio será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, que deverá convocar os credenciados que não estiverem presentes na sessão informando o dia, horário e local da realização do sorteio que ocorrerá mediante presença dos interessados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que os interessados possam tomar ciência, exceto se o interessado preencher o Termo de Renúncia, renunciando ao direito que lhe é assistido de participar do processo de desempate, podendo a Comissão proceder o sorteio na própria sessão;

8.4 Caso os interessados não renunciem em participar do processo de desempate, o não comparecimento dos convocados ao sorteio implicará na desistência, podendo participar de outros sorteios em que se faça presente.

8.5 Após homologação pela autoridade competente e assinatura do contrato dentro do prazo estipulado neste instrumento convocatório, o Credenciado convocado para prestar o serviço.

### **9 DO PRAZO**

9.1 O Credenciamento será aberto no dia 20/07/2023 às 13 horas e o contrato dele decorrente terá vigência de 6 (seis) meses, prorrogáveis, caso haja interesse da Administração, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital.

### **10 DO PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento será feito em sua totalidade até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os serviços/produtos foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços/produtos, o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais (regularidade fiscal e previdenciária).

10.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Tel.: (34) 3855-1223 - E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)

N = N° de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$= (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
------------	-------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### 11 DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 Poderá haver o credenciamento de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.2 Poderá haver credenciamento a pedido do próprio CREDENCIADO, que o solicitará expressamente, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que garanta a realização dos serviços já designados em Ordem de Serviço anterior ao pedido de credenciamento.

### 12 SANÇÕES AOS CREDENCIADOS

12.1 Se o CREDENCIADO deixar de cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas no contrato e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

### 13 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 - Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da licitação.

13.2 - Caberá ao(à) Presidente da Comissão de Licitação decidir sobre a petição impugnatória no prazo de até 03 (três) dias úteis.

13.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, relativamente a eventuais falhas ou irregularidades que o viciariam, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.3.1 - Neste caso caberá ao(à) Presidente da Comissão de Licitação decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, findando prazo no primeiro dia útil após a apresentação da impugnação.

13.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**13.5 - A impugnação deverá ser escrita, endereçada ao(à) Presidente da Comissão de Licitação, assinada pela pessoa impugnante ou representante legal da empresa ou por procurador habilitado, fazendo juntar todos os documentos que julgar necessários para comprovar o alegado e mais a cópia de documento pessoal, contrato social ou equivalente e procuração, conforme o caso, devendo ser protocolado pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura ou via postal. Nesse último caso, o impugnante deverá enviar por email, até a data limite para impugnação, todos os documentos enviados no ato da postagem e mais o COMPROVANTE POSTAL DE CORRESPONDÊNCIA emitido pelos Correios.**

13.6 - Qualquer documento enviado somente via email, ou seja, que não esteja no envelope postado, será desconsiderado e não será utilizado para fins de análise das alegações da impugnação.

### 14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades do Município;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Tel.: (34) 3855-1223 - E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)

14.2 Fica reservado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir às entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

14.3 Fazem parte do presente Edital:

ANEXO I - Projeto Básico

ANEXO II - Requerimento de Credenciamento

ANEXO III - Minuta de Contrato de Credenciamento

ANEXO IV - Declarações Gerais

ANEXO V - Declaração de Concordância com os valores estipulados

Rio Paranaíba MG, 16 de junho de 2023.

**Júnia Gonçalves Oliveira**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Tel.: (34) 3855-1223 - E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)

### **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

#### **1. OBJETO**

Contratação de prestação de serviços para a implementação do Sistema Municipal de Cultura de Rio Paranaíba.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

Não restam dúvidas sobre a implementação do Sistema Municipal de Cultura no Município de Rio Paranaíba. O fato é que o SMC, é um instrumento de legal, de amparo e fortalecimento aos Municípios brasileiros. Devemos considerar que a implementação do SMC, é uma ferramenta vital, e de relevância importância, observadas as novas políticas públicas de descentralização e democratização da cultura.

A criação do Sistema Municipal de Cultura, vem merecendo especial atenção e esforços concentrados por parte dos Municípios, analisando sua importância enquanto instrumento de planejamento, coordenação, execução, supervisão e avaliação da política cultural em âmbito municipal. O Sistema Municipal de Cultura, SMC integra o Sistema Nacional de Cultura, SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

A cultura se enraíza de uma necessidade de expressão e comunicação do homem, no espaço onde vive e convive com outros homens. As identidades, saberes e fazeres, artísticas, música e literatura, são uma pequena parte deste vasto universo cultural. Fato é que o desenvolvimento da atividade cultural, como função de governo nos municípios, ainda é muito tímido e incipiente.

Isto pode ser percebido, em muitos casos, pela ineficiência de ações internas, neste caso do Município. Buscar ferramentas que norteiem os processos organizativos, apoiam o setor, validando sua importância e valorização na sociedade. No mundo contemporâneo, a cultura acha-se, cada vez mais, enraizada em uma base territorial, com suas diversidades e identidades peculiares.

De acordo com a legislação brasileira, cabe ao poder local, representado institucionalmente pelo Município (ente federativo com autonomia política, financeira e administrativa) assumir o desenvolvimento de ações e atividades culturais à serviço da comunidade, podendo, para tanto, articular-se com instâncias do Estado e da União, em busca de parcerias para projetos de interesse comum às três esferas de governo. Ainda há que se ver, que a Cultura é garantida por Direito Constitucional, conforme prevê Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

#### **3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A proposta em questão, tem como objeto a elaboração de minuta de Projeto de Lei, para criação do SMC - Sistema Municipal de Cultura de Rio Paranaíba. Para melhor desenvolvimento e execução correta do processo, e atendendo as Ressalvas Jurídicas do Plano de Trabalho, apresentamos o detalhamento das atividades conforme segue:

- Etapa/Atividade 1: Neste processo serão desenvolvidos trabalhos técnicos como a coleta e organização de legislações culturais vigentes no Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Tel.: (34) 3855-1223 - E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)

- Etapa/Atividade 2: Neste serão promovidas reuniões virtuais com órgãos municipais de planejamento e finanças para discussão e definição do conjunto de recomendações para a minuta e os possíveis impactos financeiros e estruturais para o município.
- Etapa/Atividade 3: Neste será promovida a revisão junto a Sociedade e Legislativo, com anexos explicitando os possíveis impactos financeiros e estruturais para o Município.
- Etapa/Atividade 4: Neste haverá a coordenação de reuniões virtuais com a sociedade para discussão e definição do conjunto de recomendações para a minuta.
- Atividade/Etapa 5: Refere-se a elaboração de minuta final que contemple a criação ou reformulação de legislações e decretos municipais.
- Etapa/Atividade 6: Refere-se a apresentação de minuta em sessão virtual com a Câmara Municipal, Sociedade Civil e demais órgãos envolvidos. A realização de ação virtual formativa, dar-se-á por meio de profissional habilitado. Em concordância com as orientações do Edital Fec, é público alvo desta etapa, aspirantes e/ou proponentes a Conselheiros de Cultura, que residam na cidade de Rio Paranaíba, e que sejam direta ou indiretamente, ligados ao meio ou ao segmento cultural. A composição do Conselho será parte do texto que cria o Sistema Municipal de Cultura. Neste processo, no caso formação dos aspirantes a Conselheiros, deve-se provocar entendimento sobre, o que é o sistema de Cultura, Importância dos Indicadores Culturais, Sistema do Fundo de Cultura, e atribuições dos Aspirantes ao Conselheiros. Todas as etapas terão preenchimento de relatórios de execução.

Salientamos que todas as etapas/atividades serão executadas através da supervisão da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, e norteadas pelos parâmetros legais, inclusive obedecendo as legislações no que se referem ao período eleitoral. Ressalva que as etapas/atividades, 1, 2, 3, 4 e 5, serão por meio do Consultor Contratado e custeado com recursos do FEC (Fundo Estadual de Cultura). A contrapartida, no caso Realização de Ação Formativa, fica de responsabilidade do Município, podendo também ser por meio do técnico contratado.

A atuação do Ente Municipal, na ocasião Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, se dá na publicação de processo licitatório para Contratação de Empresa Especializada (Consultor), a ser custeada com recursos do FEC, para apresentar minuta de projeto de Lei, acompanhamento e deferimento de todo o processo conforme Etapas/Atividades acima detalhadas.

Também fica a cargo do Ente Municipal a contratação de Consultor externo, a ser custeado com recursos da contrapartida. Este deverá formular material específico relacionado a temática, e metodologia apropriada ao Sistema Municipal de Cultura, com foco nos Conselheiros e Aspirantes a Conselheiros. A Prefeitura de Rio Paranaíba, acompanhará todas as etapas, e desenvolvimentos, garantindo que o objeto seja em sua totalidade executado, conforme normativas do art. 34 do Decreto n 46.319/2013, e art. 27 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE, 004/2015: Art. 34.

### **4. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

4.1 Após o processo licitatório e finalizada a fase de inscrição e seleção dos interessados, a pessoa física ou pessoa jurídica contratada como consultor externo, deverá apresentar declaração declarando não firmar mais de 3 (três) contratos de consultoria externa com municípios.

### **5. PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 Custo estimado total da presente contratação será de R\$ 13.736,25 (treze mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos); conforme plano de trabalho aprovado e registrado no SIGCON sob o nº 001142/2022.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Tel.: (34) 3855-1223 - E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)

### **6. DO PRAZO**

6.1 O contrato originado da dispensa de licitação terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura.

### **7. DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da prestação dos serviços, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade recebedora, podendo ser exigidas CND do INSS e CRF do FGTS. Da nota fiscal deverá constar nº do processo licitatório e nº da dispensa. As eventuais despesas da presente licitação correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**

**FICHA 761: 20.01.00 13.392.0009.2.0017 3 390 39**

### **8. GESTOR DO CONTRATO**

8.1 A GESTÃO e FISCALIZAÇÃO do contrato será responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

### **9. DAS SANÇÕES**

9.1 A empresa vencedora da licitação ficará sujeita as penalidades previstas no edital de licitação, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em).

**MAURIZA ALVES GALVÃO SILVA**  
**Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Tel.: (34) 3855-1223 - E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)

### **ANEXO II- REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

(Nome), (CNPJ/CPF), (endereço completo), tendo examinado o Edital, vem requerer o credenciamento junto ao Município de Rio Paranaíba-MG, para prestação dos serviços de \_\_\_\_\_ pelo valor determinado no edital.

Declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe. Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

E-mail e telefone para comunicação oficial: \_\_\_\_\_

Rio Paranaíba-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Tel.: (34) 3855-1223 - E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)

### **ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA**, pessoa jurídica com sede à Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1065 - Bairro Novo Rio, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.602.045/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Valdemir Diógenes da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 560.721.716-72, residente e domiciliado nesta cidade; e de outro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, por outro lado o (qualificação), a seguir denominado de **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo de Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo nº \*\*\*/2023, de Inexigibilidade de Licitação nº. Derivado do Edital de Chamada Pública nº **002/2023**, a qual se rege pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como consagradas as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Contratação de prestação de serviços para a implementação do Sistema Municipal de Cultura de Rio Paranaíba, conforme plano de trabalho aprovado e registrado no SIGCON sob o nº 001142/2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 Os serviços serão remunerados/pagos no valor estipulado de R\$ 13.736,25 (treze mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos); conforme plano de trabalho aprovado e registrado no SIGCON sob o nº 001142/2022.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação do serviço mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo: Para a execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior o credenciado deverá fazer constar na nota fiscal, os serviços executados, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba.

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente contrato.

3.2. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo contratado diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas. O responsável pela fiscalização terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliação dos serviços prestados e a conferência da folha de ponto, após aprovação, o contratado poderá emitir a nota fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento na seguinte dotação orçamentária:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Tel.: (34) 3855-1223 - E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**

**FICHA 761: 20.01.00 13.392.0009.2.0017 3 390 39**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS:**

**5.1.** A proposta em questão, tem como objeto a elaboração de minuta de Projeto de Lei, para criação do SMC - Sistema Municipal de Cultura de Rio Paranaíba. Para melhor desenvolvimento e execução correta do processo, e atendendo as Ressalvas Jurídicas do Plano de Trabalho, apresentamos o detalhamento das atividades conforme segue:

- Etapa/Atividade 1: Neste processo serão desenvolvidos trabalhos técnicos como a coleta e organização de legislações culturais vigentes no Município.
- Etapa/Atividade 2: Neste serão promovidas reuniões virtuais com órgãos municipais de planejamento e finanças para discussão e definição do conjunto de recomendações para a minuta e os possíveis impactos financeiros e estruturais para o município.
- Etapa/Atividade 3: Neste será promovida a revisão junto a Sociedade e Legislativo, com anexos explicitando os possíveis impactos financeiros e estruturais para o Município.
- Etapa/Atividade 4: Neste haverá a coordenação de reuniões virtuais com a sociedade para discussão e definição do conjunto de recomendações para a minuta.
- Atividade/Etapa 5: Refere-se a elaboração de minuta final que contemple a criação ou reformulação de legislações e decretos municipais.
- Etapa/Atividade 6: Refere-se a apresentação de minuta em sessão virtual com a Câmara Municipal, Sociedade Civil e demais órgãos envolvidos. A realização de ação virtual formativa, dar-se-á por meio de profissional habilitado. Em concordância com as orientações do Edital Fec, é público alvo desta etapa, aspirantes e/ou proponentes a Conselheiros de Cultura, que residam na cidade de Rio Paranaíba, e que sejam direta ou indiretamente, ligados ao meio ou ao segmento cultural. A composição do Conselho será parte do texto que cria o Sistema Municipal de Cultura. Neste processo, no caso formação dos aspirantes a Conselheiros, deve-se provocar entendimento sobre, o que é o sistema de Cultura, Importância dos Indicadores Culturais, Sistema do Fundo de Cultura, e atribuições dos Aspirantes ao Conselheiros. Todas as etapas terão preenchimento de relatórios de execução.

Salientamos que todas as etapas/atividades serão executadas através da supervisão da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, e norteadas pelos parâmetros legais, inclusive obedecendo as legislações no que se referem ao período eleitoral. Ressalva que as etapas/atividades, 1, 2, 3, 4 e 5, serão por meio do Consultor Contratado e custeado com recursos do FEC (Fundo Estadual de Cultura). A contrapartida, no caso Realização de Ação Formativa, fica de responsabilidade do Município, podendo também ser por meio do técnico contratado.

A atuação do Ente Municipal, na ocasião Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, se dá na publicação de processo licitatório para Contratação de Empresa Especializada (Consultor), a ser custeada com recursos do FEC, para apresentar minuta de projeto de Lei, acompanhamento e deferimento de todo o processo conforme Etapas/Atividades acima detalhadas.

Também fica a cargo do Ente Municipal a contratação de Consultor externo, a ser custeado com recursos da contrapartida. Este deverá formular material específico relacionado a temática, e metodologia apropriada ao Sistema Municipal de Cultura, com foco nos Conselheiros e Aspirantes a Conselheiros. A Prefeitura de Rio Paranaíba, acompanhará todas as etapas, e desenvolvimentos, garantindo que o objeto seja em sua totalidade executado, conforme normativas do art. 34 do Decreto n 46.319/2013, e art. 27 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE, 004/2015: Art. 34.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTORES DOS CONTRATOS:**

**6.1.** O CONTRATANTE, através da Secretarias Municipais, realizará fiscalização



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Tel.: (34) 3855-1223 - E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)

permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) contratado(s), sendo-lhe facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo **CONTRATADO**, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

6.2 O gestor do contrato, o qual controlará todo o processo de recebimento do serviço, bem como a expedição das ordens de fornecimento, será a **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1.1. A Secretaria, através de representante designado, exercerá a fiscalização do serviço prestado, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.1.2. Os relatórios de produção deverão ser enviados a Secretaria pelo contratado que devem ser conferidos no ato da entrega pelo (a) servidor (a) responsável, designado (a) pelo Setor.

7.1.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Rio Paranaíba, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

#### **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.2.1. Arcar com todas as despesas relativas à realização do serviço objeto desta Chamada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus funcionários, quando pessoa jurídica;

7.2.2. Prestar os serviços, objeto do presente Termo, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente a necessidade do serviço;

7.2.3. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste termo;

7.2.4. As Condições Gerais dos interessados é apresentar todos os documentos exigidos em lei, e durante a vigência do contrato de Credenciamento, obrigam-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas pelo edital;

7.2.5. Assumir seus atos com comprometimento às metas e aos prazos estabelecidos;

7.2.6. Agir com honestidade e transparência através do comprometimento com a verdade e os princípios éticos;

7.2.7. Atender, de forma proativa, ágil, versátil, com resolutividade, e sempre aberto às mudanças;

7.2.8. Superar as expectativas do serviço através de melhorias contínuas e com qualidade superior;

7.2.9. Convergir todos os esforços e recursos no sentido de atingir as metas estabelecidas com segurança e presteza;

7.2.10. Entregar o serviço de acordo com as especificações deste Termo, sendo que, as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas;

7.2.11. É expressamente vedado ao contratado a cobrança (ou recebimento), de qualquer adicional, taxa ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais;

7.2.12. O contratado se responsabilizará por todos os danos causados ao município ou a terceiros na prestação do serviço.

### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS PARA ENTREGA DO SERVIÇO**

8.1. O(s) licitante(s) contratado(s) deverá (ão) entregar os serviços de acordo com o proposto na



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Tel.: (34) 3855-1223 - E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)

ordem de serviço, o qual será determinado de acordo com os tipos de serviços e as demandas a serem executadas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES:**

**9.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 o contratado que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

**9.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**9.2.2.** Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**9.2.2.2.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**9.2.2.3.** Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**9.2.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**9.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

**9.3.** A recusa injustificada do Credenciado em assinar o Contrato, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

**9.4.** Também fica sujeita às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

**9.4.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.4.2.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**9.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.7.** As multas devidas e os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

**9.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Tel.: (34) 3855-1223 - E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todos os custos de manutenção (realização de serviços com vícios, falhas ou defeitos) serão de responsabilidade da Contratada.

10.2. O encarregado do Contratante poderá, no todo ou em parte, os serviços prestados que estiverem em desacordo com as especificações deste projeto básico.

10.3. A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião e por necessidade do serviço, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

10.4. É dado revogar o credenciamento junto as Secretarias, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

10.5. São facultadas as Secretarias, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

12.2. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente o **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Rio Paranaíba/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em dois (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Rio Paranaíba, de \_\_\_\_\_ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Tel.: (34) 3855-1223 - E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)

### **ANEXO IV - DECLARAÇÕES**

#### **REFERÊNCIA: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023.**

(Nome), (CPF ou CNPJ), (endereço completo), para fins de participação no processo licitatório acima mencionado:

**DECLARA que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.**

**DECLARA que atende as condições de habilitação previstas no edital do processo licitatório em epígrafe e que se submete a todas as condições nele previstas.**

**DECLARA que se compromete a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I do edital deste certame;**

**DECLARA para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.**

**DECLARA que NÃO está declarada INIDÔNEA SUSPensa e nem está IMPEDIDA de contratar com a Administração Pública. (Em caso de declaração de inidoneidade, suspensão ou impedimento, o Licitante deverá proceder com a ressalva informando os entes da Administração Pública que emanaram as respectivas declarações, para análise do caso concreto quanto à possibilidade de participação no certame)**

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(Local, Data)

Assinatura do declarante

Identidade/CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Tel.: (34) 3855-1223 - E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)

**ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023.**

(Nome), (CPF ou CNPJ), (endereço completo), **DECLARA**, para fins de participação na Chamada Pública para Chamada Pública nº 002/2023, promovida pelo Município de Rio Paranaíba, que:

a) conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o valor do plano de trabalho aprovado e registrado no SIGCON sob o nº 001142/2022;

b) tem disponibilidade para prestar os serviços conforme previsto no edital e nos seus anexos.

(Local, Data)

Assinatura do Representante Legal

Identidade/CPF